

São Paulo, 6 de abril de 2020

Ao Senhor
André Luiz Santa Cruz Ramos
Diretor
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Ministério da Economia

Assunto: Edital nº 2/2020 – Consulta Pública nº 02/2020

Prezado senhor,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) considera positiva a iniciativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) de submeter a consulta pública a minuta de Instrução Normativa acerca da participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, empresas limitadas e cooperativas, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

Nossa análise da minuta concentrou-se nas medidas de maior impacto na governança e na responsabilidade dos administradores das organizações disciplinadas pela nova instrução, não se detendo sobre aspectos operacionais e tecnológicos necessários para a aplicação dos sistemas eletrônicos aos quais a minuta se refere.

Nesse sentido, estamos de acordo com as linhas gerais e com a abordagem da norma proposta, baseada em diretrizes e princípios que buscam conceder mais segurança e flexibilidade tanto para quem organizará quanto para quem participará e votará a distância em reuniões e assembleias.

Apresentamos sugestões específicas apenas para os parágrafos segundo e terceiro do artigo 2º da minuta.

Redação atual	Redação sugerida	Justificativa
Art. 2º, § 2º: “Os documentos e informações que devem ser disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou virtual podem ser postos à disposição por meio	“§ 2º Os documentos e informações que devem ser disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou virtual podem ser postos à disposição por meio	Sugerimos suprimir a menção à obrigatoriedade de comprovação do recebimento dos documentos e informações disponibilizados previamente. O dever de atestar o recebimento

<p>virtual; contudo, deve ser possível atestar a comprovação do envio e do respectivo recebimento pelos acionistas, sócios ou associados.”</p>	<p>virtual; contudo, deve ser possível atestar a comprovação do envio aos acionistas, sócios ou associados.”</p>	<p>pode gerar custos e esforços desnecessários para a consecução dos objetivos finais da Medida Provisória 931/2020 de conceder flexibilidade e eficiência para as deliberações das organizações em um ambiente de restrições em função das medidas preventivas para o controle da pandemia de Covid-19.</p>
<p>Art 2º § 3º: “A sociedade deve verificar se todos os acionistas, sócios ou associados possuem condições tecnológicas para participar e votar a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou virtual, disponibilizando suporte técnico online, em tempo real, para os que necessitarem.”</p>	<p>“§ 3º A sociedade, empresa ou cooperativa deve indicar a todos os acionistas, sócios ou associados, no ato convocatório, o recurso tecnológico que será empregado para participar e votar a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou virtual. § 4º Será oferecido suporte técnico online, em tempo real, a partir do ato convocatório e durante a assembleia ou reunião semipresencial ou virtual, para acesso e uso do recurso tecnológico de que trata § 3º. § 5º Cabe aos acionistas, sócios ou associados solicitar ao suporte referido no § 4º apoio para sua adequação às condições mínimas exigidas para acesso e uso do recurso tecnológico.</p>	<p>Na forma proposta pelo DREI, é responsabilidade da sociedade verificar se todos acionistas, sócios ou associados possuem condições tecnológicas de participação, o que torna a exigência de difícil cumprimento. Embora a maioria das sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas não tenham uma base tão pulverizada quanto as companhias abertas, existem casos de companhias fechadas com diversos acionistas minoritários, que não participam no dia a dia, mas que precisam ter seus direitos preservados. No entender do IBGC, o interesse e a responsabilidade de “confirmar a adequação tecnológica” deve ser compartilhada com o acionista, sócio ou associado, que devem</p>

		procurar o suporte técnico da organização previamente à realização da assembleia/reunião.
--	--	---

Com as sugestões acima, buscamos atribuir de forma mais clara as responsabilidades de cada uma das partes e, ao mesmo tempo, incentivar e apoiar a participação de todos os interessados nas assembleias e reuniões semipresenciais ou virtuais.

Agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,
Equipe de Vocalização e Influência do IBGC.